



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 729 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001044/2008 - 14067, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **DIMAS PIRES ARANTES**, inscrito no CPF sob o nº SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego da Água Branca** no trecho localizado na **Fazenda Córrego da Mata e Água Branca**, no município de **Acreúna**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO Nº 12241/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado total de **102.089,55 m³** (cento e dois mil, oitenta e nove vírgula cinqüenta e cinco metros cúbicos) e volume acumulado útil de **50.218,04 m³** (cinqüenta mil, duzentos e dezoito vírgula zero quatro metros cúbicos), e tem por finalidade o **uso doméstico**, além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **tubulações sem descarga de fundo, do Córrego da Água Branca**.
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga do direito de uso;

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRADO - S.E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
09 dias do mês Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos